PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA EXECUTIVA

LEI N. 2.385, de 29 de novembro de 1995

SÚMULA: Autoriza a doação de terreno à KILAR - COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA., e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a doar à KILAR Comércio de Materiais para construção Ltda., estabelecida nesta cidade, à rua Guarauna, nº 10, Jardim Primavera, inscrita no CGC/MF sob nº 81.888.935/0001-58, uma área de terras medindo 1.014,75 m2, situada na Gleba Patrimônio Arapongas, neste Município e Comarca, denominado lote nº 92/A/1/A, com as divisas e confrontações constantes da matrícula nº 2246, averbação nº 5-2246 do Cartório de Registro de Imóveis 2º Ofício desta Comarca, para fins de ampliação de seu comércio de materiais para construção.

Art. 2º - A donatária se compromete a:

a) edificar em alvenaria, uma área de 150,00 m2, num prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de publicação desta lei.

b) a não alienar o terreno doado a terceiros, sob qualquer forma, sem prévia autorização do Poder Público Municipal.

Art. 3º - A donatária tomará posse precariamente do imóvel, mediante aprovação do projeto de edificação.

Art. 4º - A doação será feita por escritura pública, depois da conclusão final da obra.

Art. 5º - A não construção da obra no prazo firmado, bem como o não funcionamento com o fim estabelecido nesta lei, implicará, na rescisão automática da doação, com imediata reversão do terreno e benfeitorias porventura existentes ao Patrimônio Público Municipal, sem direito a donatária de indenização ou ressarcimento, a qualquer título, pretexto ou alegação.

Art. 6º - A empresa donatária não poderá, sob qualquer forma ou pretexto alterar a finalidade da doação ou dar destinação diversa a edificação implantada, exceto com expressa autorização do Poder Público Municipal, sob pena de o terreno e suas benfeitorias reverterem ao Município.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
ESTADO DO PARANÁ

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 29 de novembro de 1995

WALDYR PUGLIESI
Prefeito

ADAUTO VALLADÃO
Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA
Publicado no Jornal
Tribuna do Norte
Em 30 / 11 / 95
Funcionária

* Republicado no jornal Tribuna do Norte em 01/12/95

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
ESTADO DO PARANÁ

29 de novembro de 1995

Sumula: Autoriza doação de terreno à Kilar - Comércio de Materiais para Construção Ltda., e da outras providências.

A Câmara Municipal de Arapongas, Estado do Paraná, decretou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a doar à Kilar Comércio de Materiais para Construção Ltda., estabelecida nesta cidade, à Rua Guarauna, nº 10, Jardim Primavera, inscrita no CGC/MF sob nº 81.888.935/0001-58, uma área de terras medindo 1.014,75m², situada na Gleba Patrimônio Arapongas, neste Município e Comarca, denominado lote nº 92/A/1/A, com as divisas e confrontações constantes da matrícula nº 2246, averbação nº 5-2246 do Cartório de Registro de Imóveis 2º Ofício desta Comarca, para fins de ampliação de seu comércio de materiais para construção.

Art. 2º - A donatária se compromete a:

a) edificar em alvenaria, uma área de 150,00m², num prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de publicação desta Lei.

b) a não alienar o terreno doado a terceiros, sob qualquer forma, sem prévia autorização do Poder Público Municipal.

Art. 3º - A donatária tomará posse precariamente do imóvel, mediante aprovação do projeto de edificação.

Art. 4º - A doação será feita por escritura pública, depois da conclusão final da obra.

Art. 5º - A não construção da obra no prazo firmado, bem como o não funcionamento com o fim estabelecido nesta Lei, implicará na rescisão automática da doação, com imediata reversão do terreno e benfeitorias porventura existentes ao Patrimônio Público Municipal, sem direito a donatária de indenização ou ressarcimento, a qualquer título, pretexto ou alegação.

Art. 6º - A empresa donatária não poderá, sob qualquer forma ou pretexto alterar a finalidade da doação ou dar destinação diversa a edificação implantada, exceto com expressa autorização do Poder Público Municipal, sob pena de o terreno e suas benfeitorias reverterem ao Município.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 29 de novembro de 1995

WALDYR PUGLIESI
PREFEITO
ADAUTO VALLADÃO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

SECRETARIA
PUBLICADO NO JORNAL
TRIBUNA DO NORTE
Em 30 / NOVEMBRO 19 95
DANIEL
FUNCIONÁRIO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 2.385, de 29 de novembro de 1995

Súmula: Autoriza a doação de terreno à Kilar - Comércio de Materiais para Construção Ltda., e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Arapongas, Estado do Paraná, decretou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a doar à Kilar Comércio de Materiais para Construção Ltda., estabelecida nesta cidade, à Rua Guarauna, nº 10, Jardim Primavera, inscrita no CGC/MF sob nº 81.888.935/0001-50, uma área de terras medindo 1.014,75m², situada na Gleba Patrimônio Arapongas, neste Município e Comarca, denominado lote nº 92/A/1/A, com as divisas e confrontações constantes da matrícula nº 2246, averbação nº 5-2246 do Cartório de Registro de Imóveis 2º Ofício desta Comarca, para fins de ampliação de seu comércio de materiais para construção.

Art. 2º - A donatária se compromete a:

a) edificar em alvenaria, uma área de 150,00m², num prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de publicação desta Lei.

b) a não alienar o terreno doado a terceiros, sob qualquer forma, sem prévia autorização do Poder Público Municipal.

Art. 3º - A donatária tomará posse precariamente do imóvel, mediante aprovação do projeto de edificação.

Art. 4º - A doação será feita por escritura pública, depois da conclusão final da obra.

Art. 5º - A não construção da obra no prazo firmado, bem como o não funcionamento com o fim estabelecido nesta Lei, implicará, na rescisão automática da doação, com imediata reversão do terreno e benfeitorias porventura existentes ao Patrimônio Público Municipal, sem direito a donatária de indenização ou ressarcimento, a qualquer título, pretexto ou alegação.

Art. 6º - A empresa donatária não poderá, sob qualquer forma ou pretexto alterar a finalidade da doação ou dar destinação diversa a edificação implantada, exceto com expressa autorização do Poder Público Municipal, sob pena de o terreno e suas benfeitorias reverterem ao Município.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 29 de novembro de 1995

WALDYR PUGLIESI
PREFEITO

ADAUTO VALLADÃO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Republicado por incorreção

SECRETARIA
PUBLICADO NO JORNAL
TRIBUNA DO NORTE
Em 01 / DEZEMBRO / 1995
DANIEL
FUNCIONÁRIO